



246
su

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3ª Subseção Judiciária do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Juízo Federal da 1ª Vara FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS

Processo nº 0002343-89.2014.403.6003

Partes :

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

e

REU : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de TRES LAGOAS, procedo à ABERTURA do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'su', written over a horizontal dashed line.

ALINE KASSAB BONFIM

RF 6258

Autos n. 0002343-89.2014.403.6003

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS.

Três Lagoas/MS, 15 de outubro de 2014.



Aline Kassab Bonfim
Téc. Judiciário – RF 6258

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
ROBERTO POLINI.
TRES LAGOAS 15 de outubro de 2014

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 248

pe
1a VARA

pe
Tec/Aux/At. Judiciário

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Fls. 217/244: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se o retorno das cartas precatórias de fls. 52 e 53.

Intimem-se.

TRES LAGOAS 29 de outubro de 2014.

Roberto Polini
ROBERTO POLINI
Juiz Federal

D A T A

Em data de 30 de outubro de 2014.
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Alize Kassab
Tec/Aux/At. Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Processo nº 2343-89-2014.
Certifico e dou fé que o(a) r. Despacho/decisão/sentença de fls. 248 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 31/10/14. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Três Lagoas / MS, 31 de outubro de 2014.
Eu, pe, Analista/Téc. Judiciário, RF 6259,
subscrevi.

30/07/2014 13:53 h



0007269 - 25.2014.403.6000

GR. 800/2014



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

249

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Impropriação

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP1
** 07/10/2014 15:01 h
Prot. 2014.60030007559-1
0002343-89.2014.403.6003
[CEPIA] [1a.V. TLAGOAS]
Juntada-JFMS 31/10/14
RF: 6258 Rubrica: [assinatura]

O MM. Juiz federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

1. Orlando Bissacot Filho, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

2. Amilton Cândido de Oliveira, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

3. Paulino Arakaki, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakazu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

4. Carlos Clementino Moreira Filho, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Moreira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (assinatura), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (assinatura), conferi.

Roberto Polini
Juiz Federal

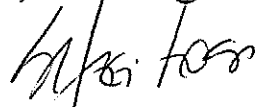
[assinatura]
C. J. da [assinatura]
12.08.2014

250
ju

CERTIDÃO
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO 7269/2014

Certifico e dou fé, que no dia 12.08.14, dirigi-me no endereço indicado, e lá estando, após formalidades legais, PROCEDI A NOTIFICAÇÃO DE ORLANDO BISSACOT FILHO, o qual ficou ciente de tudo, a seguir exarou sua assinatura no mandado, recebendo a contrafé.

Campo Grande, MS, 15 de agosto de 2014.



SANDRA CRISTINA ARAUJO FEITOSA
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

01 dilig. positiva de notificação .
04 dilig. Negativas de notificação

6/11

52-8-13

30/07/2014 13:53 h



0007269 - 25.2014.403.6000

JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002
Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

257
lu



CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV

Autos: 0002343-89.2014.403.6003 **Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

1. Orlando Bissacot Filho, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

2. Amilton Cândido de Oliveira, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

3. Paulino Arakaki, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

4. Carlos Clementino Moreira Filho, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Moreira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de: Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline Kassab Bonfim), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz Francisco de Lima Milano), conferi.

Roberto Polini
Juiz Federal

252
M

CERTIDÃO
MANDADO DE INTIMAÇÃO 7269\2014

Certifico e dou fé, que no dia 06.08.14, dirigi-me no endereço indicado, RUA ANTONIO BICUDO, 365 JD. SÃO LOURENÇO, e lá estando, após formalidades legais, DEIXEI DE PROCEDER A NOTIFICAÇÃO DE AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, pelo fato do mesmo não mais residir no local, segundo informação do atual morador e proprietário Sr. Mário César, que reside desde 02.08.14 no local.

Desta forma, devolvo para os devidos fins.

Campo Grande, MS, 08 de agosto de 2014.



SANDRA CRISTINA ARAUJO FEITOSA
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

01 dilig. negativa de notificação.

30/07/2014 13:53 h



0007269 - 25.2014.403.6000



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002.

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

259
fu

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz federal **Dr. Roberto Polini** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

1. Orlando Bissacot Filho, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

2. Amilton Cândido de Oliveira, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

3. Paulino Arakaki, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

4. Carlos Clementino Moreira Filho, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Moreira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline Kassab Bonfim), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz Francisco de Lima Milano), conferi.

Roberto Polini
Juiz Federal

16/09
X [Assinatura]

30/07/2014 13:53 h



0007269 - 25.2014.403.6000



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

254
M

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 108/2014-DV

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz federal Dr. Roberto Polini deprecia a Vossa Excelência a notificação da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

1. **Orlando Bissacot Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12/5/1940, natural de Botucatu/SP, filho de Orlando Bissacot e Iracema de Moura Barbosa Bissacot, CPF 003.711.731-91, RG 11908054 SSP/SP, residente na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas;

2. **Amilton Cândido de Oliveira**, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, residente na Rua Antônio Bicudo, 365, Jardim São Lourenço;

3. **Paulino Arakaki**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 29/9/1967, natural de Campo Grande/MS, filho de Paulo Masakasu Arakaki e Maria Yasuko Arakaki, CPF 474.930.201-59, RG 268930 SSP/MS, residente na Rua Nelson Borges de Barros, 439, bairro Carandá Bosque;

4. **Carlos Clementino Moreira Filho**, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 26/4/1956, natural de São Paulo/SP, filho de Carlos Clementino Moreira e Edna Giovenazzi Moreira, CPF 234.478.699-68, RG 7785985 SSP/SP, residente na Rua Luiz Freire Benchetrit, 501, bairro Miguel Couto, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6258, (Aline), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (Luiz), conferi.

Roberto Polini
08/08/2014

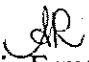
Roberto Polini
Juiz Federal

255
AL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 08.08.2014, às 08h30min, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço nele constante, e, lá estando, cumpridas as formalidades legais, CITEI CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO dando-lhe conhecimento de todo o teor do mandado, no qual, ciente, após sua assinatura recebendo a contrafé e documentos anexos.

Campo Grande 08.08.2014


Andréia Ermantina Ramos Martins
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF 5209

Cota: 01 dilig. positiva de citação
02 dilig. negativas de citação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

256
Ju

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 13/10/2014 17:52 h
Prot. 2014.60030007798-1



0002343-89.2014.403.6003
[CEPIA] (1a. V. TLAGOAS)

Juntada-JFMS 11/10/14
RF: 628 Rubrica: Ju

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 812201478694

Nome original do documento: 1963-67.2014.pdf

Data: 13/10/2014 13:42:58

Remetente: Israel de Mattos Junior

1ª VARA CÍVEL DE CRIMINAL DE BATAGUASSU

Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Assunto: Devolução de CP referente aos autos 2343-89.2014.403.6003 - parcialmente cumprid

a



JUSTIÇA FEDERAL
1ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002
Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

fls. 1

257
lu

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO N. 107/2014-DV

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Class: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Julzo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Julzo deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal Dr. Roberto Polini deprecia a Vossa Excelência a notificação da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) para que ofereça(m) manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

1. João Carlos Aquino Lemes, brasileiro, advogado, nascido em 30/4/1964, natural de Presidente Venceslau/SP, filho de João de Souza Leme e Ozair Aquino de Souza, CPF 305.769.621-04, RG 141.965.423 SSP/SP, residente na Av. Aquidauana, 842, centro;

2. Claudeli da Silva Maciel, brasileiro, servidor público municipal, nascido em 25/10/1964, natural de Bataguassu/MS, filho de Orudio Ferreira Maciel e Maria Ribeiro Cordeiro, CPF 569.841.709-15, RG 902589724 SSP/RS, residente na Rua Pouta Porã, 853, centro;

3. Maria Aparecida de Souza Cintra, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1969, natural de Bataiporã/MS, filha de Elias de Souza Cintra e Maria Lourença Siqueira, CPF 447.768.291-34, RG 49.187-8 SSP/MS, residente na Rua Acre, 72, centro;

4. Ana de Alves de A. Alves e Oliveira, brasileira, servidora pública municipal, nascida em 27/1/1963, natural de Bataguassu/MS, filha de Elias Vicente de Andrade e Dionisia Alves de Andrade, CPF 305.770.201-53, RG 161973516 SSP/SP, residente na Rua Recanto, 71, centro;

5. Nelson Moacir Alves Barroso, brasileiro, advogado, nascido em 9/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvínia Dias Barroso, RG 1167124 SSP/MS, residente na Rua Campo Grande, 26, centro;

6. CSM - Construtora Sul-Matogrossense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.273.608/0001-88, sediada na Rua Rio Brilhante, 143, centro, todos no município de Bataguassu/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 25 de julho de 2014. Eu, Aline Kassab Bonfim, RF 6259, (Lu), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382, (Lu), conferi.


Roberto Polini
Juiz Federal



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
1ª Vara Judicial Cível e Criminal

258
[assinatura]

Autos: 0001963-67.2014.8.12.0026

Requerente: 'Ministério Público Federal

Requerido: Anaíde Alves de Andrade Oliveira, Claudeli da Silva Maciel, CSM
Construtora Sul Matogrossense Ltda, João Carlos Aquino Lemes, Maria
Aparecida de Souza Cintra e Nelson Moacir Alves Barroso

Ação: Carta Precatória

Vistos.

1. Cumpra-se o ato deprecado, servindo esta como
mandado.

2. Após, cumprido ou resultando negativo o ato, devolva-
se, com nossas homenagens.

3. Verificando que o ato deve ser praticado em outra
Comarca, em razão do caráter itinerante da carta precatória, remeta-se,
comunicando ao Juízo Deprecante.

4. Não havendo tempo hábil para cumprimento do ato,
tratando-se de comarca do Estado, solicite-se, via e-mail ou mensagem
eletrônica, nova data para a audiência, certificando nos autos. Tratando-se de
outro Estado, solicite-se via telefone, certificando nos autos.

Às providências.

Bataguassu-MS, 03 de agosto de 2014.

Daniela Endrice Rizzo
Juíza de Direito
Assinado digitalmente



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu/MS.
Cartório da 1.ª Vara Judicial Cível e Criminal*



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Autos nº 0001963-67.2014.8.12.0026

Ação: Carta Precatória

Requerido: João Carlos Aquino Lemes e outros

Oficial de Justiça: (0)

Mandado nº 026.2014/004148-0

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, oriundo dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento, proceda o **CUMPRIMENTO** da **PRECATÓRIA** nos termos do ato deprecado, qual seja, **NOTIFICAÇÃO** dos **REQUERIDOS**, conforme cópias em anexo.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Eu, *(assinado digitalmente)* Israel de Mattos Junior, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Bataguassu/MS, 12 de agosto de 2014.

Oswaldo Kazuo Kubota
Escrivão
(assinado digitalmente)

259
AL



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Bataguassu
1ª Vara

fls. 39

260
ju

CERTIDÃO – OBJETO E PÉ

Autos de Carta Precatória nº 0001963-67.2014.8.12.0026.
Ação de Carta Precatória Cível
Deprecante: Justiça Federal - 1ª Vara Federal de Três Lagôas.
Deprecado: Juízo de Direito local.

Oswaldo Kazuo Kubota, Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível/Criminal, do Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Bataguassu/MS, atendendo a requerimento formulado por **Luciana Aparecida Romera**, Escrevente do Notarial e Registro Civil de Bataguassu – MS, que, revendo em cartório os livros, fichas e papéis a seu cargo, deles, verificou constar o seguintes: O registro de uma ação de Carta Precatória Cível, feito nº **0001963-67.2014.8.12.0026**, distribuída em 29 de julho de 2014, em que figura como deprecante: Justiça Federal - 1ª Vara Federal de Três Lagôas - MS, expedida nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (feito nº 0002343-89.2014.403.6003. Em que figura como autor: Ministério Público Federal, e como reqdo: Nelson Moacir Alves Barroso, portador da rg. Nº 1167124/SSP/MS, e outros. **OBJETO do pedido inicial.** Trata-se de carta precatória para notificação dos requeridos. **ANDAMENTO DO PROCESSO.** Os autos encontra-se aguardando a expedição do mandado de notificação dos requeridos, Nelson Moacir Alves Barroso e outros. **CERTIFICA**, finalmente que não existe nos autos do processo acima mencionado, **nenhuma constricção sobre o lote nº 09 (nove) da quadra nº 89 (oitenta e nove) do loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE BATAGUASSU"** nesta cidade e Comarca de Bataguassu – MS **NADA MAIS.** O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. Eu, lavrei a presente certidão.....

Bataguassu/MS, 14 de agosto de 2014.

Oswaldo Kazuo Kubota
Escrivão



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Bataguassu

1ª Vara

261
ju

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos: 0001963-67.2014.8.12.0026
Ação: Carta Precatória
Parte autora: Ministério Público Federal
Parte ré: João Carlos Aquino Lemes e outros
Cartório: 1ª Vara

CERTIFICO que, em 13 de outubro de 2014, procedi a juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Nada mais.

Bataguassu, 13 de outubro de 2014.

Israel de Mattos Junior
 Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu/MS.
Cartório da 1.ª Vara Judicial Civil e Criminal



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Autos nº 0001963-67.2014.8.12.0026

Ação: Carta Precatória
Requerido: João Carlos Aquino Lemes e outros

Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº 026.2014/004148-0

Daniela Endrice Rizzo, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, no que for o presente entregue, oriundo dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento, proceda o **CUMPRIMENTO** da **PRECATÓRIA** nos termos do ato deprecado, qual seja, **NOTIFICAÇÃO** dos **REQUERIDOS**, conforme cópias em anexo.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Eu, *(assinado digitalmente)* Israel de Mattos Junior, Analista Judiciário, o digitei e conferi, Bataguassu/MS, 12 de agosto de 2014.

Oswaldo Kazuo Kubota
Escrivão
(assinado digitalmente)

Handwritten signatures and notes:
- Top left: Signature
- Middle left: Signature
- Bottom left: "Rubi" and "22/08/14"

Large handwritten signature: OSWALDO KUBOTA

Mod. 890004939 - Endereço: Rua Rio Brilhante, 566, Centro - CEP 79700-000, Fone: (67) 3544-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL DE MATTOS JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/cesajwww.tjms.jus.br/cesaj, informe o processo 0001963-67.2014.8.12.0026 e o código 1C5D093.

262
ju

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL DE MATTOS JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/cesajwww.tjms.jus.br/cesaj, informe o processo 0001963-67.2014.8.12.0026 e o código 1E6676E.

26/09

263




Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Bataguassu
Cartório da Primeira Vara Judicial Cível e Criminal

CERTIDÃO

Autos: 0001963-67.2014.8.12.0026
Ação: Carta Precatória
Parte autora: Ministério Público Federal
Parte ré: João Carlos Aquino Lemes e outros
Oficial de Justiça: Elaine Cristine Fietz de Souza (12191)
Mandado nº 026.2014/004148-0


Em cumprimento ao presente mandado, acima identificado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando NOTIFIQUEI o/a(s) os requeridos João Carlos Aquino Lemes, Maria Aparecida de Souza Cintra, Anaíde Alves de Andrade Oliveira e Claudeli da Silva Maciel, que, após ouvirem a leitura do presente mandado, lançaram os cientes e aceitaram a contrafé que lhes ofereci. **CERTIFICO que deixei de notificar CSM- Construtora Sul-Mato-Grossense Ltda.** haja vista que no endereço mencionado, ou seja, Rua Rio Brilhante, 143, encontra-se estabelecido uma Casa de Espetos e o dono desconhece o requerido a ser notificado. Solicitei ainda informações ao vizinho, Sr. Antonio Businaro, sendo dito por ele que anterior a casa de espetos, morava o Sr. Jonas Vitorino e, pelo que se lembra anterior ao Sr. Jonas, encontrava estabelecido no endereço uma empresa mas não se recorda o nome. **CERTIFICO que deixei de notificar o requerido Nelson Moacir Alves Barroso**, em virtude de que em todas as diligências efetuadas o mesmo encontrava ausente. Em uma das diligências, fui informada pela genitora do requerido, Sra. Dalvina Dias Barroso de que Nelson estava viajando e não saberia dizer quando ele retornaria. Em contato telefônico, através do número 67 8137 3575, conversei com o requerido e foi dito por ele que retornaria a cidade em breve. Tentei nesta data falar com o requerido mas não logrei êxito. Constatei um outro endereço do requerido, qual seja, Rua Rio Piracicaba, nº 6093, Residencial Portal do Lago, Município de Presidente Epitácio-SP, CEP 19470-000, fone 3281- 3008. Diante do acima exposto, restituo o r. Mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

Bataguassu(MS), 03 de outubro de 2014.

Elaine Cristine Fietz de Souza (12191)
Oficiala de Justiça

Situação: Parcialmente cumprido

Atos, diligências e quilometragem:
Ato: Notificação
Pessoa: João Carlos Aquino Lemes
Diligência:
15/09/2014 as 11:00 - local: Avenida Aquidauana, 842. Bataguassu (CEP 79780-00) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

264


Ato: Notificação

Pessoa: Claudeli da Silva Maciel

Diligência:

15/09/2014 as 09:55 - local: Rua Ponta Porã, nº 853 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

Ato: Notificação

Pessoa: Maria Aparecida de Souza Cintra

Diligência:

22/09/2014 as 08:00 - local: Rua Acre, nº 72. - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

Ato: Notificação

Pessoa: Anaíde Alves de Andrade Oliveira

Diligência:

15/09/2014 as 09:00 - local: Rua Recanto, nº 71 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

Ato: Destinatário ausente em todas as diligências

Pessoa: Nelson Moacir Alves Barroso

Diligência:

15/09/2014 as 08:20 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

17/09/2014 as 08:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

22/09/2014 as 09:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

25/09/2014 as 15:20 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

30/09/2014 as 11:00 - local: Av. Campo Grande, nº 26 - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

Ato: Outros/Diversos

Pessoa: CSM Construtora Sul Matogrossense Ltda

Diligência:

22/09/2014 as 15:20 - local: Rua Rio Brilhante, nº 143. - Centro (CEP 79780-000) - Bataguassu/MS (distância 0 km)

265
[Handwritten signature]

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Nos termos da Portaria 10/2009 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor das certidões de fl. 252 e fl. 263, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRES LAGOAS 10 de novembro de 2014

[Handwritten signature]
LUIZ FRANCISCO DE LIMA MILANO
Diretor(a) da secretaria

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal. Do que para constar lavrei o presente termo.

Três Lagoas, 14/11/2014

[Handwritten signature] 6258

Analista/Téc. Judiciário

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no
Município de Três Lagoas - MS
14 NOV 2014
AUTOS RECEBIDOS
NESTA DATA

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) M.P.F.

Do que para constar, lavrei o presente termo.

19/11/2014

[Handwritten signature]
Alexandre Molina
Técnico Judiciário
Matrícula: RP 7364

SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.:
2014.03.00.024037-8

266
AU

De: "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA"
<COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <tlagoas vara01 sec@trf3.jus.br>
Data: 18/11/2014 14:43
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2014.03.00.024037-8
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Anexos: 201403000240378 4026961.htm; 201403000240378 4026961.pdf

MM. Senhor(a) Juiz(a), Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, a decisão proferida pelo órgão julgador em epígrafe. Observação: Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador. Caso haja dificuldade de visualização do arquivo anexo, siga as seguintes instruções: - Salve o arquivo em seu computador, - Clique no arquivo gravado com o botão direito do mouse, - Selecione Abrir com e, - Escolha um navegador de internet.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SP I
** 19/11/2014 10:33 h
Prot. 2014.60030000775-1

0002343-89.2014.403.6003
[DV14] [1a.V TLAGOAS]
Juntada-JFMS 5/12/14
RF  Rubrica: _____

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024037-81.2014.4.03.0000/MS

Al

2014.03.00.024037-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
AGRAVANTE : AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e outros
: ORLANDO BISSACOT FILHO
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE
: LTDA
ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e
: outro
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO
PARTE RÉ : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI e
: outro
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL
: MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
: PAULINO ARAKAKI
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS
: > 3ªSSJ > MS
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA em face de decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu pleito liminar de decretação de indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 313.517,60.

Alega o agravante, em síntese, que: a) a decisão impugnada não demonstrou a existência dos requisitos para concessão da liminar pleiteada; e b) não se comprovou

a existência de dano ao erário.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a indisponibilidade sobre seus bens.

Decido.

O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, do CPC, estando sedimentada a jurisprudência sobre a matéria em discussão.

Ingressou o Ministério Público Federal com a ação civil pública subjacente, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa em razão de suposta irregularidade em contratação, mediante licitação, da qual teria decorrido prejuízo ao Erário.

No que concerne à suposta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar de disponibilidade, ao contrário do que sustenta o recorrente, entendo que os mesmos se fazem presentes no caso.

Com efeito, quanto ao *fumus boni juris*, extrai-se dos autos que a ação originária veio acompanhada de extenso acervo documental que corrobora com a tese condenatória do Ministério Público, tais como as cópias do Inquérito Policial n. 0018/2011-4, a Notícia de Fato que ensejou a investigação (n. 1.21.002.000059/2014-14) e a Nota Técnica da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.785/2012, todas mencionadas pelo *Parquet* em sua exordial.

A existência do dano ao erário, ademais, é consequência lógica da frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório. Tendo em vista que as razões expendidas pelo agravado, somadas aos supracitados documentos, conduzem, ainda que sumariamente, à constatação de fraude nas licitações, o prejuízo ao patrimônio público restaria configurado.

Quanto ao *periculum in mora*, vislumbro o fundado receio de dano patrimonial ao erário devido à complexidade dos fatos a apurar, bem como o alto valor a reparar, em eventual condenação. De fato, trata-se de causa que demandará enorme dispêndio probatório, haja vista a quantidade de réus e de volumes dos autos que dão suporte à ação. Tal circunstância pode acarretar em frustração da pretensão autoral, ao fim do processo, em caso de depauperamento dos demandados.

Outrossim, a jurisprudência entende que o requisito do "*perigo da demora*" se preenche implicitamente na plausibilidade do direito, como se denota da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLETA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. *Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).*

2. *Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.*

3. *A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, derelatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".*

4. *Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso*

270
ju

Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.

(STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 26/02/2014; DJe 19/09/2014).

Assim, há que se prestigiar a decisão ora guerreada, mantendo-a nos seus exatos termos.

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

MARCIO MORAES
Desembargador Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): MARCIO JOSE DE MORAES:10008

Nº de Série do Certificado: 27FE1D4CA6A7BC7F

Data e Hora: 17/11/2014 12:23:13

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador
4026961v5

SECRETARIA 1ª VARA DE TRES LAGOAS - Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.:
2014.03.00.020759-4

271
A

De: "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA"
<COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br>
Data: 18/11/2014 14:43
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2014.03.00.020759-4
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Anexos: 201403000207594_4025331.htm; 201403000207594_4025331.pdf

MM. Senhor(a) Juiz(a), Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, a decisão proferida pelo órgão julgador em epígrafe. Observação: Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador. Caso haja dificuldade de visualização do arquivo anexo, siga as seguintes instruções: - Salve o arquivo em seu computador, - Clique no arquivo gravado com o botão direito do mouse, - Selecione Abrir com e, - Escolha um navegador de internet.

272
M

Documento (4025331)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020759-72.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.020759-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
AGRAVANTE : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : MS005449 ARY RAGHIAN NETO e outro
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO
PARTE RE : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL
: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
: ORLANDO BISSACOT FILHO
: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
: PAULINO ARAKAKI
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE
: LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS
> 3ªSSJ > MS
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO em face de decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu o pedido de liminar para decretar a indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 167.309,68.

Alega o agravante, em síntese, que não tem legitimidade para ocupar o polo passivo da demanda, visto que é sócio da empresa ENGEPAR - Engenharia e Participações LTDA., sociedade participante da licitação impugnada na ação, não podendo ser diretamente responsabilizado.

Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos para concessão da liminar, pois: a) não se comprovou o dano ao erário, visto que a suposta fraude licitatória se baseia apenas em presunções e, ademais, a empresa vencedora da licitação cumpriu com o

273
A

objeto do certame; e b) o juízo de origem utiliza, como fundamento da configuração do *periculum in mora*, a demora no trâmite processual, circunstância na qual não possui qualquer ingerência, não podendo ser privado de seus bens por situação que não dá causa.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para sustar a eficácia da decisão recorrida.

Decido.

O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, do CPC, estando sedimentada a jurisprudência sobre a matéria em discussão.

Ingressou o Ministério Público Federal com a ação civil pública subjacente, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa em razão de suposta irregularidade em contratação, mediante licitação, da qual teria decorrido prejuízo ao Erário.

Alegou o *Parquet*, na oportunidade, que o Município de Bataguassu instaurou licitação (n. 59/2006), na modalidade convite, para a contratação de empresa de engenharia para obra de revitalização de espaço público local (Praça Jan Antonim Bata). Venceu o procedimento licitatório a sociedade CSM - Construtora Sul-Matogrossense LTDA., cujos representantes são corréus na ação.

Aduziu, ainda, que o valor do referido contrato foi estipulado em R\$ 154.293,75, quantia que supera o limite determinado pela lei para a licitação na modalidade de convite (art. 23, I, a, da Lei 8.666/93). Ademais, arguiu que tal valor ainda foi aumentado, sem justificativas, para R\$ 167.309,68, em virtude de aditivo, concluindo que *"para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços - que tomaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa"*.

Apontou, por fim, que, na sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas, a vencedora do certame, CSM - Construtora Sul-matogrossense LTDA., por meio de seu representante, entregou não somente seu envelope, mas também os das demais concorrentes, inclusive da empresa ENGEPAR - Engenharia e Participações LTDA., da qual o agravante é sócio, o que caracterizaria o conluio entre elas. Tal fato se constataria, outrossim, pela observação de que os valores apresentados pelas licitantes eram aproximados. Reproduzindo parecer da Controladoria-Geral da União, afirmou que *"(...) as empresas tiveram acesso prévio à planilha de orçamentos elaborada pela Prefeitura de Bataguassu, bem como às planilhas umas das outras, o que caracterizaria frustração do caráter competitivo da licitação (...)"*.

Feito esse breve apontamento dos fatos, na parte atinente ao ora recorrente, cumpre analisar os fundamentos das alegações recursais.

Quanto à ilegitimidade passiva, inicialmente observo que, embora tal questão seja matéria de ordem pública, tem-se que foi deduzida pelo agravante nas razões deste recurso e, assim, não foi objeto da decisão agravada, como também não foi analisada

274
su

pelo MM. Juiz *a quo*.

Desta maneira, tal questão não pode ser apreciada no presente momento processual, sob pena de supressão de grau de jurisdição, vedado em nosso ordenamento jurídico em respeito aos princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal (art. 5º, LIII e LIV da CF).

No que concerne à suposta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar de disponibilidade, ao contrário do que sustenta o recorrente, entendo que os mesmos se fazem presentes no caso.

Com efeito, no que tange ao *fumus boni iuris*, extrai-se dos autos que a ação originária veio acompanhada de extenso acervo documental que corrobora com a tese condenatória do Ministério Público, tais como as cópias do Inquérito Policial n. 0018/2011-4, a Notícia de Fato que ensejou a investigação (n. 1.21.002.000059/2014-14) e a Nota Técnica da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.785/2012, todas mencionadas pelo *Parquet* em sua exordial e não colacionadas, pelo agravante, no presente recurso.

Quanto ao *periculum in mora*, vislumbro o fundado receio de dano patrimonial ao erário devido à complexidade dos fatos a apurar, bem como o alto valor a reparar, em eventual condenação. De fato, trata-se de causa que demandará enorme dispêndio probatório, haja vista a quantidade de réus e de volumes dos autos que dão suporte à ação. Tal circunstância pode acarretar em frustração da pretensão autoral, ao fim do processo, em caso de depauperamento dos demandados.

Outrossim, a jurisprudência entende que o requisito do "perigo da demora" se preenche implicitamente na plausibilidade do direito, como se denota da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLETA PRIMEIRA SEÇÃO.

1. *Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).*

2. *Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.*

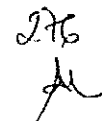
3. *A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, derelatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe*

275
A

21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".

4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.



6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.

(STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 26/02/2014; DJe 19/09/2014).

Assim, há que se prestigiar a decisão ora guerreada, mantendo-a nos seus exatos termos.

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Após as providências legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

MARCIO MORAES
Desembargador Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	MARCIO JOSE DE MORAES:10008
Nº de Série do Certificado:	27FE1D4CA6A7BC7F
Data e Hora:	17/11/2014 12:23:17

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://web.trf3.jus.br/acordaos/VerificacaoAssinatura> informando o código verificador 4025331v5



277
/u

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

Autor: Ministério Público Federal

Réus: João Carlos Aquino Lemes e outros

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 19/11/2014 16:20 h
Prot. 2014.60030008796-1



0002343-89.2014.403.6003
[DV14] [1a.V TLAGOAS]
Junta JFMS
RF: _____ Rubrica: _____

MM. Juiz Federal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, oficiando no feito o Procurador da República signatário, vem à presença de Vossa Excelência informar os seguintes endereços, nos quais os requeridos **Amilton Cândido de Oliveira, Nelson Moacir Alves Barroso e CSM – Construtora Sul-Matogrossense Ltda.** poderão ser encontrados:

I) Amilton Cândido de Oliveira:

I.1) Rua Pau Brasil, nº 219, CEP 79003-081, Jd. Bela Vista, Município de Campo Grande/MS;

I.2) Rua Julio Barone, nº 570, Bairro São Francisco, Município de Campo Grande/MS;

I.3) Rua Dunga de Arruda, nº 128, CEP 79051-732, Pq. Dallas, Município de Campo Grande/MS; e

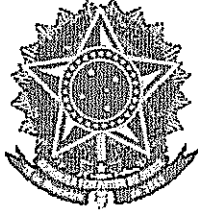
I.4) Rua Eugenio Betarello, nº 55 – Apto. 72, CEP 05616-090, Bairro Jim Guedala, Município de São Paulo/SP.

II) Nelson Moacir Alves Barroso:

II.1) Rua Campo Grande, nº 26, CEP 79780-000, Centro, Município de Bataguassu/MS;

II.2) Auto Peças Barroso – Av. Porto XV de Novembro, s/nº, CEP 79780-000, Centro, Município de Bataguassu/MS;

u



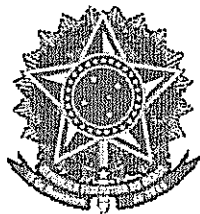
Relatório de Pesquisa Nº 2.153/2014

Ementa: Processo/Inq. Nº 0002343-89.2014.403.6003 - Pesquisa em nome de CSM CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA. - EPP, CNPJ Nº 03.273.608/0001-88

Excelentíssimo Senhor Procurador da República

Dr. DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação de V.Ex^a. contida no Pedido de Pesquisa Nº 1173/2014, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 17/11/2014, apresentamos à V.Ex^a o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de CSM CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA. - EPP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

179
/

RP Nº 2.153/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

ENDEREÇO

ENDEREÇO ANTERIOR, INFORMADO PELO SOLICITANTE:

até então sediada na Rua Rio Brilhante, 143, Centro, Bataguassu-MS.

- NOME FANTASIA: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE

Nome Empresarial: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP

CNPJ: 03.273.608/0001-88

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

PORTE DA EMPRESA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CNAE: 7112-0-00 Serviços de engenharia

NIRE: 54200669952

NAT JUR: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

END.: R DUNGA DE ARRUDA 128

BAIRRO : PARQUE DALLAS

CAMPO GRANDE/ MS

CEP : 79051-732 TELEFONE : 67-33415650

OUTROS

E-mail: csmconstru@gmail.com

CPF RESP EMPRESA: 003.711.731-91

NOME RESPONSÁVEL: ORLANDO BISSACOT FILHO

Respeitosamente,

Matricula 6861

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE
ASSPA/PR-MS



Relatório de Pesquisa Nº 2.154/2014

Ementa: Processo/Inq. Nº 0002343-89.2014.403.6003 - Pesquisa em nome de NELSON MOACIR ALVES BARROSO, CPF Nº 106.562.001-20

Excelentíssimo Senhor Procurador da República

Dr. DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação de V.Ex^a, contida no Pedido de Pesquisa Nº 1173/2014, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 17/11/2014, apresentamos à V.Ex^a o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de NELSON MOACIR ALVES BARROSO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

281
M

RP Nº 2.154/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

ENDEREÇO

ENDEREÇO ANTERIOR, INFORMADO PELO SOLICITANTE:
Rua Campo Grande, 26, Centro, Bataguassu/MS;

- ENDERECO: RUA CAMPO GRANDE, 26
CEP 79780-000 CENTRO, BATAGUASSU/MS
DDD : 0067 TELEFONE: 35412122

- END.: AV PORTO XV DE NOVEMBRO S/Nº
BAIRRO : CENTRO
BATAGUASSU/ MS CEP : 79780-000
NELSON MOACIR ALVES BARROSO - CNPJ: 03.791.787/0001-45
NOME FANTASIA: AUTO PECAS BARROSO

- Logradouro: MATO GROSSO Nº: 312
Bairro: Centro
Bataguassu / MS CEP: 79780-000
Data de Inclusão do Endereço: 16/05/2014

- Logradouro: BRASILANDIA Nº: 12
Bairro: Centro
Bataguassu / MS CEP: 79780-000
Data de Inclusão do Endereço: 25/06/2012

- Endereço AVENIDA AQUIDAUANA, 647
CENTRO
Município BATAGUASSU/MS
Data Domicílio 15/05/1986

- Endereço: RUA GINO PIRAO, N.º 1040
CEP.: 19063700
Complemento: 53197 27
PRESIDENTE PRUDENTE/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

282
A

RP Nº 2.154/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

- Endereço: RUA RIO PIRACICABA, N.º 693
CEP.: 19470000
Complemento: PGU 3186
PRESIDENTE EPITACIO/SP

- Endereço: RUA DOZE DE OUTUBRO, Nº 1879
PRESIDENTE PRUDENTE/SP

- Endereço: FLORIANOPOLIS, 14 78
Bairro: CENTRO
Município: PRESIDENTE EPITACIO/ SP
CEP: 19.470.000
Tel.: 81373575

Respeitosamente,

Matricula 6861

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE
ASSPA/PR-MS



283
A

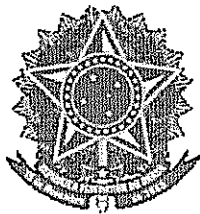
Relatório de Pesquisa Nº 2.152/2014

Ementa: Processo/Inq. Nº 0002343-89.2014.403.6003 - Pesquisa em nome de AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF Nº 033.896.728-18

Excelentíssimo Senhor Procurador da República

Dr. DAVI MARCUCCI PRACUCHO

Cumprimentando-o, em atendimento à solicitação de V.Ex^a. contida no Pedido de Pesquisa Nº 1173/2014, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise - SNP/SINASSPA em 17/11/2014, apresentamos à V.Ex^a o levantamento das pesquisas coligidas a respeito de AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

284
ju

RP Nº 2.152/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

ENDEREÇO

ENDEREÇO ANTERIOR, INFORMADO PELO SOLICITANTE:

Rua Antônio Bicudo , 365, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, fone (67) 3026-5886.

- ENDEREÇO: R ANTONIO BICUDO, 365

CEP 79041-320 JARDIM SAO LOURENCO,CAMPO GRANDE/MS

DDD : 0067 TELEFONE: 30265886

Data de Inclusão do Endereço: 17/09/2008

- Logradouro: Pau Brasil Nº: 219

Bairro: Jardim Bela Vista

Campo Grande / MS CEP: 79003-081

Telefone(s): 9912-5340 \ 3341-5650

Data de Inclusão do Endereço: 29/05/2006

- Endereço RUA JULIO BARONE N. 570

B. S.FRANCISCO

Município CAMPO GRANDE/MS

Data Domicílio 06/05/2002

- RUA DUNGA DE ARRUDA, 128

PARQUE DALLAS

CEP 79051732

CAMPO GRANDE MS

E-mail: csmconstru@gmail.com

EMPRESA CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA, NA QUAL O PESQUISADO CONSTA COMO SÓCIO

- Endereço: RUA DUNGA DE ARRUDA, Nº 128

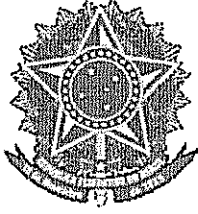
CAMPO GRANDE/MS

- Endereço: RUA EUGENIO BETARELLO, 55 - APTO 72

Bairro: JIM GUEDALA

Município: SAO PAULO/ SP

CEP: 05.616.090



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA E ANÁLISE - SNP/SINASSPA

285
A

RP Nº 2.152/2014 - ASSPA/PR-MS

17 de Novembro de 2014

Respeitosamente,

Matrícula 6861

ASSESSORIA DE PESQUISA E ANÁLISE
ASSPA/PR-MS

Autos n. 0002343-89.2014.403.6003

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS.

Três Lagoas/MS, 5 de dezembro de 2014.



Aline Kassab Bonfim
Téc. Judiciária- RF 6258

297
8

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <t lagoas_vara01_sec@trf3.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 22/01/2015 15:48
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2014.03.00.024037-8

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0002343-89.2014.4.03.6003

Partes:

Ministerio Publico Federal;
ORLANDO BISSACOT FILHO;
MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA;
JOAO CARLOS AQUINO LEMES;
CLAUDELI DA SILVA MACIEL;
ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA;
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA;
ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR;
PAULINO ARAKAKI;
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO;
NELSON MOACIR ALVES BARROSO;
CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 26/01/2015 10:09 h
Prot. 2015.60030000354-1
0002343-89.2014.4.03.6003
[DV24] [1a.V TLAGOAS]
Juntada-JFMS 02/03/15
RF: 642 Rubrica: [assinatura]

Resultado:A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU negar provimento ao agravo inominado.

Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

288
y

De "ENVIO DE COMUNICACAO ELETRONICA" <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Para: <tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br>
CC: <COMUNIC_ELETRONICA@trf3.jus.br>
Data 22/01/2015 15:48
Assunto: Comunicação Eletrônica - UTU3 - Proc. N.: 2014.03.00.020759-4

MM. Senhor(a) Juiz(a),

Nos termos das Ordens de Serviço n. 18, de 29/05/2009 e n. 35, de 17/05/2011, e da Resolução n. 293, de 13/09/2007, todas do TRF 3ª Região, transmitimos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, o resultado do julgamento proferido pelo órgão julgador em epígrafe.


Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

Processo Origem N.:0002343-89.2014.4.03.6003

Partes:

Ministerio Publico Federal;
ORLANDO BISSACOT FILHO;
JOAO CARLOS AQUINO LEMES;
CLAUDELI DA SILVA MACIEL;
MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA;
ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA;
AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA;
ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR;
PAULINO ARAKAKI;
CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO;
NELSON MOACIR ALVES BARROSO;
CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 26/01/2015 10:37 h
Prot. 2015.60030000355-1

0002343-89.2014.403.6003
[DV24] [1a.V TLAGOAS]
Juntada-JFMS 03/02/15
RF: 660 Rubrica: A

Resultado:A TERCEIRA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU negar provimento ao agravo
inominado.


Observação:

Não responder à presente mensagem. Havendo dúvida, favor contatar o órgão julgador.

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
RODRIGO BOAVENTURA MARTINS.
TRES LAGOAS 05 de dezembro de 2014

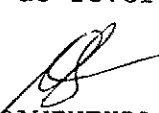
JUSTICA
FEDERAL
Fls. <u>289</u>
<u>7</u>
1a VARA

Tec/Aux.  Judicial
Técnico - RF 6420

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Tendo em vista os requerimentos formulados pelo Mi-
nistério Público Federal às fls. 277/277-v depreque-se
às respectivas Comarcas/Subseções a notificação dos réus
Amilton Cândido de Oliveira, Nelson Moacir Alves Barroso
e CSM-Construtora Sul-Matogrossense Ltda.
Cumpra-se.

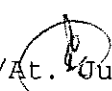
TRES LAGOAS 12 de fevereiro de 2015


RODRIGO BOAVENTURA MARTINS
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 12 de fevereiro de 2015
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judicial


Rafael de F. Endo
Técnico - RF 6420



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de decisão/sentença de fls. 289 expedido o presente documento.

Três Lagoas, 03/03/15

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO ITINERANTE
N.44 /2015-DV

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo depreccante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

O MM. Juiz Federal Subsidiário Dr. Rodrigo Boaventura Martins depreca a Vossa Excelência a **notificação** da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

2. Anilton Cândido de Oliveira, brasileiro, arquiteto e urbanista, nascido em 13/8/1963, natural de Presidente Epitácio/SP, filho de Oswaldo Candido de Oliveira e Diva Nantes da Fonseca Oliveira, CPF 033.896.728-18, RG 161973632 SSP/SP, podendo ser localizado na Rua Pau Brasil, n.219, CEP 79003-081, Jd. Bela Vista, OU Rua Julio Barone, n.570, Bairro São Francisco, OU Rua Dunga de Arruda, n.128, CEP 79051-732, Pq. Dallas, todos no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22 e despacho fl. 289.

OBS: Tendo em vista o caráter itinerante desta Carta Precatória e caso o réu não se encontre nesta cidade favor encaminhar à comarca referente ao endereço abaixo:
Rua Eugenio Betarello, n.55, Apt.72, CEP 05616-019, Bairro Jim Guedala, no município de São Paulo/SP.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Lendo, RF 6420, (_____), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (_____), conferi.

Rodrigo Boaventura Martins
Juiz Federal Federal

291
y



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/03/2015 às 17:56

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40320151045462

Documento: CP N.44-2015-DV.pdf

Remetente: SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria (SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria)

Destinatário: SJMS - Campo Grande - Seção de Distribuição e Informações Processuais (TRF3)

Data de Envio: 03/03/2015 17:54:33

Assunto: Carta Precatória n.044/2015-DV

 **Imprimir**

**JUSTIÇA FEDERAL**

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagos_vara01_sec@trf3.jus.br

expedi o presente documento.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em

cumprimento ao despacho/

decisão/sentença de fls. 289.

Três Lagoas, 16/03/15

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO
N.45 /2015-DV**Autos:** 0002343-89.2014.403.6003**Classe:** 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa**Partes:** Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros**Juízo deprecante:** Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS**Juízo deprecado:** Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS**Prazo para cumprimento:** 60 (sessenta) dias

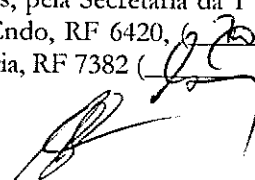
O MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92. Tendo em vista o teor da certidão de fls.263 requer que seja realizado sua citação por hora certa, nos termos do art.227 e ss. do CPC.

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

2. Nelson Moacir Alves Barros, brasileiro, advogado, nascido em 09/11/1953, natural de Assis/SP, filho de José Alves Barroso e Dalvina Dias Barroso, portador do RG n. 1167124 SSP/MS, podendo ser encontrado na Rua Campo Grande, n.26, CEP 79780-000, centro, no município de Bataguassu/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22, certidão de fl. 263 e despacho fl. 289.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420, (RF 6420), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (RF 7382), conferi.


Rodrigo Boaventura Martins
Juiz Federal Federal



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/03/2015 às 17:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 40320151068796**Documento:** CP N.045-2015-DV.pdf**Remetente:** SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria (SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria)**Destinatário:** CARTORIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BATAGUASSU (TJMS)**Data de Envio:** 16/03/2015 17:34:23**Assunto:** Carta Precatória n.045/2015-DV **Imprimir**



JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de Três Lagoas

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas - Três Lagoas/MS - CEP 79601-002

Telefone (67) 3521-0893 - Fax (67) 3521-6365 - E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em

cumprimento ao despacho/

decisão/sentença de fls. 289

expedi o presente documento.

Três Lagoas, 16 de 03 de 2015.

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO
N.46 /2015-DV

Autos: 0002343-89.2014.403.6003

Classe: 2 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

Partes: Ministério Público Federal X João Carlos Aquino Lemes e outros

Juízo deprecante: Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS

Juízo deprecado: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS

Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias

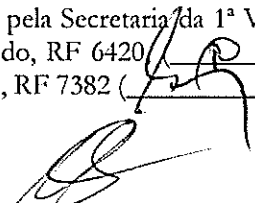
O MM. Juiz Federal Substituto **Dr. Rodrigo Boaventura Martins** deprecia a Vossa Excelência a **notificação** da pessoa abaixo indicada para que ofereça manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 7º do art. 17 da Lei 8429/92.

Pessoa a ser notificada:

2. CSM- Construtora Sul-Matogrossense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser localizada na Rua Dunga de Arruda, n.128, CEP 79051-732, Parque Dallas, no município de Campo Grande/MS.

Anexos: contrafé, cópia da decisão de fl. 20/22 e despacho fl. 289.

EXPEDIDO nesta cidade de Três Lagoas, pela Secretaria da 1ª Vara Federal de Três Lagoas, em 24 de fevereiro de 2015. Eu, Rafael de Freitas Endo, RF 6420 (_____), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, RF 7382 (_____), conferi.


Rodrigo Boaventura Martins
Juiz Federal Federal



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 16/03/2015 às 17:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40320151068846

Documento: CP N.046-2015-DV.pdf

Remetente: SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria (SJMS - Três Lagoas - 1ª Vara - Secretaria)

Destinatário: SJMS - Campo Grande - Seção de Distribuição e Informações Processuais (TRF3)

Data de Envio: 16/03/2015 17:44:06


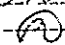
Assunto: Carta Precatória n.046/2015-DV



Imprimir

256
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL
DE TRÊS LAGOAS-MS/TR3.

JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 11/03/2015 15:48 h
Prot. 2015.60030001284-1

0002343-89.2014.4.03.6003
[DVJADP] [1a.V. TLAGOAS]
Juntada-JFMS 11/03/2015
RF 21200 Rubrica: 

0002343-89.2014.4.03.6003

ORLANDO BISSACOT FILHO, devidamente qualificado nos autos supra, se manifestam e
requerem nos seguintes termos:

- a) Houve a determinação deste juízo no bloqueio de bens e valores até o limite de R\$ 313.517,60 (Trezentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), fls. 21.
- b) Em valores foram bloqueados R\$ 268. 935,73, fls. 24.
- c) Houve o bloqueio de 02 veículos, fls.35.
- d) Houve bloqueio de bem imóvel em Bataguassu/MS em Presidente Eptácio/SP, fls. 89 e 90.





297
①

Ocorre que os veículos não pertencem mais ao requerido, bem como a propriedade registrada em Bataguassu. O imóvel de Presidente Epitácio é a única residência do requerido.

Para se evitar um prolongamento da lide, neste ponto, e aborrecimentos a terceiros se requer que este juízo defira a abertura de uma conta judicial para que este requerido deposite a diferença entre o valor determinado a ser bloqueado em bens e valores, R\$ 313.517,60, e o valor efetivamente bloqueado em valores, R\$ 268.935,73. O requerido pretende fazer o depósito de R\$ 44.581,87 para a liberação dos bens automotivos e imóveis.

Aproveita para juntar declaração em anexo de que os valores já bloqueados não são provenientes de salário e muito menos se encontravam aplicado em caderneta de poupança.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO.

CAMPO GRANDE, 10 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO DE SOUZA FRANCO.

OAB/MS 11.637.

MURILO TOSTA STORTI.

OAB/MS 9.480.

298
10

DECLARAÇÃO PARA FINS JUDICIAIS.

Em face do bloqueio de valores ocorridos nos autos **0002343-89.2014.403.6003/1** em trâmite na 1ª Vara Federal de Três Lagoas, fls. 24, **DECLARO QUE OS RECURSOS FINANCEIROS OBJETO DO BLOQUEIO JUDICIAL, VIA BACEN**, fls. 24, não é proveniente de salário e muito menos se encontrava aplicado em caderneta de poupança.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Campo Grande, 10 de Março de 2015.

ORLANDO BISSACOT FILHO.

4º Ofício Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Afonso Pena, 251 - CEP: 75.002-074 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3304 1284; 3304 6555

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de: **ORLANDO BISSACOT FILHO**
Campo Grande, 10 de março de 2015

Selo: **AJF - 22077 - 24**

Carlos Roberto de Oliveira - Escrivão
 Cláudio Luares Lima - Escrivão
 Cláudio Luares Lima - Escrivão
 Cláudio Luares Lima - Escrivão



Brasília, 18 de julho de 2014

299
-P

Orlando,

Queremos manter um relacionamento transparente com você. Por isso, comunicamos que, em cumprimento de determinação contida na Ordem Judicial nº 20140002078414, em 17/07/2014, foi efetuado bloqueio da sua conta 7.802.640-, agência 971-, estando à disposição daquele juízo a importância de R\$ 268.935,73.

Dados da ordem:

Processo Judicial: 00023438920144036003
Valor da Ordem: R\$ 313.517,60
Juiz(a): ROBERTO POLINI
Vara/Juizo: 8581-1ª VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS
Tribunal: TRIB REG FEDERAL 3A REGIAO
Comarca: TRES LAGOAS
UF: MS
Justiça: FEDERAL
Endereço: *****
Telefone: *****
E-mail: *****
Protocolamento: 17/07/2014

Conte com a gente,
Banco do Brasil

ORLANDO BISSACOT FILHO
DONA VIRGILINA 328
VILA ANTONIO VENDAS
79003-140 CAMPO GRANDE - MS



JUSTICA
FEDERAL
Fls. 300
1a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a)
RODRIGO BOAVENTURA MARTINS.
TRES LAGOAS 19 de marco de 2015



Tec/Aux/Au. Judiciario
Rafael de F. Endo
Técnico - RF 6420

Processo No. 0002343-89.2014.403.6003

Ao Ministério Público Federal, para manifestação.
Após, conclusos.

TRES LAGOAS 19 de marco de 2015



RODRIGO BOAVENTURA MARTINS
Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 19 de marco de 2015
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra



Tec/Aux/Au. Judiciario
Rafael de F. Endo
Técnico - RF 6420

301
y



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas

TERMO DE REMESSA

Nesta data, ~~há~~ remessa destes autos

do M.P.F.

Do que, para constar, lavrei o presente termo.
Três Lagoas, 20/03/19.

Alexandre Molina
Técnico Judiciário
Matricula: RF 7364

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) M.P.F.

Do que, para constar, lavrei o presente termo.
Três Lagoas, 24/3/19.

Alexandre Molina
Técnico Judiciário
Matricula: RF 7364



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público Federal
Réu: João Carlos Aquino Lemes e outros

DV -
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 24/03/2015 14:43 h
Prot. 2015.60030001585-1

0002343-89.2014.403.6003
[MPF] (1a.V. TLAGOAS)
Juntada: JFMS-2015-03-25
RF: 430 Rubrica: 

MM. Juiz Federal,

Em atenção ao r. Despacho de fl. 300, o Ministério Público Federal manifesta-se a respeito do pedido de fls. 296/297.

A indisponibilidade foi deferida, em relação ao réu, até o montante de R\$ 313.517,60.

Esse valor resultou da soma dos dois processos licitatórios, R\$ 167.309,68 e R\$ 146.207,92.

Ocorre que tais valores decorrem de contratos de repasse firmados em 2005, encontrando-se significativamente defasados.

Apenas para se ter uma ideia, aplicados os critérios do TCU¹, e atualizando-se os valores *por baixo*, isto é, a partir somente de janeiro de 2007, tem-se:

valor original	atualização jan/07-mar/15
R\$ 167.309,68	R\$ 266.239,89
R\$ 146.207,92	R\$ 232.660,66 (v. anexos ²)

Assim, na verdade, de rigor, para a efetiva garantia de ressarcimento ao erário, o aumento do valor total da indisponibilidade para cada réu. No caso de **ORLANDO BISSACOT FILHO**, para R\$ 498.900,55.

De modo que o MPF requer sejam elevados os valores de indisponibilidade nos seguintes termos:

i) **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES, CLAUDELI DA SILVA MACIEL, MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA, ANAÍDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, ORLANDO BISSACOT FILHO, AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e CSM – CONSTRUTORA SUL-MATOGROSSENSE LTDA.:** R\$ 498.900,55;

¹ Já que os contratos de repasse se encontram sujeitos a tomada de contas especial. Sobre os critérios, v., wg., <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/debito>, acesso nesta data.

² <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, acesso nesta data.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 01/01/2007 a 23/03/2015

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
01/01/2007	D	R\$ 167.309,68

RESUMO

Saldo do débito em 23/03/2015

R\$ 266.239,89

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001) Atualização monetária do valor de R\$ 167.309,68 no período de 01/01/2007 até 23/03/2015, utilizando-se o coeficiente 1,5913, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4945, vigente em 23/03/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,5676, em vigor em 01/01/2007 266.239,89

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/01/2007 a 23/03/2015 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
Débitos considerados até 23/03/2015

Atualização realizada somente até 31/03/2015

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 01/01/2007 a 23/03/2015

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
01/01/2007	D	R\$ 146.207,92

RESUMO

Saldo do débito em 23/03/2015

R\$ 232.660,66

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001) Atualização monetária do valor de R\$ 146.207,92 no período de 01/01/2007 até 23/03/2015, utilizando-se o coeficiente 1,5913, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,4945, vigente em 23/03/2015, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,5676, em vigor em 01/01/2007 232.660,66

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/01/2007 a 23/03/2015 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 23/03/2015

Atualização realizada somente até 31/03/2015



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

303
304

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024037-81.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.024037-8/MS
RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
AGRAVANTE : AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e outros
: ORLANDO BISSACOT FILHO
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO
PARTE RÉ : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI e outro
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL
: MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
: PAULINO ARAKAKI
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >
3ºSSJ > MS
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

RELATÓRIO

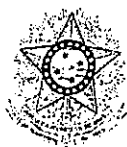
Trata-se de agravo inominado interposto por AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, em face da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento manejado contra decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu pleito liminar de decretação de indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 313.517,60.

Requer o provimento do presente recurso, reformando-se a decisão atacada.

É o relatório.

VOTO





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Foi negado seguimento ao recurso, por meio da decisão ora agravada, assim proferida:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA em face de decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu pleito liminar de decretação de indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 313.517,60.

Alega o agravante, em síntese, que: a) a decisão impugnada não demonstrou a existência dos requisitos para concessão da liminar pleiteada; e b) não se comprovou a existência de dano ao erário.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a indisponibilidade sobre seus bens.

Decido.

O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, do CPC, estando sedimentada a jurisprudência sobre a matéria em discussão.

Ingressou o Ministério Público Federal com a ação civil pública subjacente, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa em razão de suposta irregularidade em contratação, mediante licitação, da qual teria decorrido prejuízo ao Erário.

No que concerne à suposta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar de disponibilidade, ao contrário do que sustenta o recorrente, entendo que os mesmos se fazem presentes no caso.

Com efeito, quanto ao fumus boni juris, extrai-se dos autos que a ação originária veio acompanhada de extenso acervo documental que corrobora com a tese condenatória do Ministério Público, tais como as cópias do Inquérito Policial n. 0018/2011-4, a Notícia de Fato que ensejou a investigação (n. 1.21.002.000059/2014-14) e a Nota Técnica da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.785/2012, todas mencionadas pelo Parquet em sua exordial.

A existência do dano ao erário, ademais, é consequência lógica da frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório. Tendo em vista que as razões expendidas pelo agravado, somadas aos supracitados documentos, conduzem, ainda que sumariamente, à constatação de fraude nas licitações, o prejuízo ao patrimônio público restaria configurado.

Quanto ao periculum in mora, vislumbro o fundado receio de dano patrimonial ao erário devido à complexidade dos fatos a apurar, bem como o alto valor a reparar, em eventual condenação. De fato, trata-se de causa que demandará enorme dispêndio probatório, haja vista a quantidade de réus e de volumes dos autos que dão suporte à ação. Tal





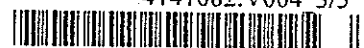
307

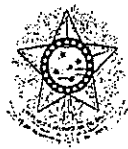
Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

circunstância pode acarretar em frustração da pretensão autoral, ao fim do processo, em caso de depauperamento dos demandados. Outrossim, a jurisprudência entende que o requisito do "perigo da demora" se preenche implicitamente na plausibilidade do direito, como se denota da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992. QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLETA PRIMEIRA SEÇÃO.

- 1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).*
- 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.*
- 3. A respeito do tema, a Coleta Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, derelatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei,*





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

sem prejuízo da ação penal cabível'. O *periculum in mora*, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do *periculum in mora* (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".

4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o *periculum in mora* encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelariedade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.

(STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 26/02/2014; DJe 19/09/2014).

Assim, há que se prestigiar a decisão ora guerreada, mantendo-a nos seus exatos termos.

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Ora, é cediço que para o manejo do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, é preciso o enfrentamento da fundamentação da decisão agravada





309
306

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

(TRF3, AC 2008.61.14.003291-5, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, Quinta Turma, julgado em 03/08/2009; STJ, AgRg no REsp 1109792/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/06/2009; STF, AgR no AI 754086, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 25/08/2009).

No caso em análise, porém, verifica-se que a ora agravante, em seu recurso, limitou-se a manifestar seu inconformismo com a decisão proferida, não trazendo elementos aptos a sua reforma, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo inominado.
É como voto.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **MARCIO MORAES**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4141082v4., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





307⁰

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024037-81.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.024037-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
AGRAVANTE : AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e outros
: ORLANDO BISSACOT FILHO
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

ADVOGADO : MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO e outro
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO

PARTE RÉ : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI e outro
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL
: MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
: PAULINO ARAKAKI
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >
3ºSSJ > MS

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ART. 557, § 1º, DO CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA INAFASTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Para o manejo do agravo inominado previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, é preciso o enfrentamento da fundamentação da decisão agravada, conforme precedentes.

2. Limitou-se a agravante a manifestar seu inconformismo com a decisão proferida, não trazendo, entretanto, elementos aptos a sua reforma.

3. Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) MARCIO MORAES, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4141083v4., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."



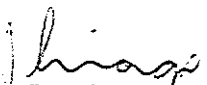
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região nesta data. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de janeiro de 2015


Thiago Doratioto Albano
Técnico Judiciário, RF 2406

313
7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3
Divisão de Procedimentos Diversos



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Certifico e dou fé que o r. *decisum* transitou em julgado, razão pela qual faço remessa destes autos ao Colendo Juízo de Origem.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015.

Maurício Luís Spila Thomaz
Técnico Judiciário
RF 2749

314
169 8



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020759-72.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.020759-4/MS

- RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
- AGRAVANTE : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
- ADVOGADO : MS005449 ARY RAGHIANT NETO e outro
- AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal
- PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO
- PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros
- : CLAUDELI DA SILVA MACIEL
- : MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA
- : ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
- : ORLANDO BISSACOT FILHO
- : AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA
- : ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
- : PAULINO ARAKAKI
- : NELSON MOACIR ALVES BARROSO
- : CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA -EPP
- ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS > 3ºSSJ > MS
- AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
- No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

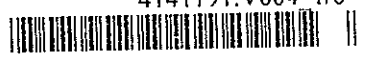
RELATÓRIO

Trata-se de agravo inominado interposto por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO, com fundamento no art. 557, § 1º. do Código de Processo Civil, em face da decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento manejado contra decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu o pedido de liminar para decretar a indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 167.309,68.

Requer o provimento do presente recurso, reformando-se a decisão atacada.

É o relatório.

VOTO





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Foi negado seguimento ao recurso, por meio da decisão ora agravada, assim proferida:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO em face de decisão que, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal para fins de responsabilização por atos de improbidade administrativa, deferiu o pedido de liminar para decretar a indisponibilidade de bens do recorrente até o valor de R\$ 167.309,68.

Alega o agravante, em síntese, que não tem legitimidade para ocupar o polo passivo da demanda, visto que é sócio da empresa ENGEPAR - Engenharia e Participações LTDA., sociedade participante da licitação impugnada na ação, não podendo ser diretamente responsabilizado.

Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos para concessão da liminar, pois: a) não se comprovou o dano ao erário, visto que a suposta fraude licitatória se baseia apenas em presunções e, ademais, a empresa vencedora da licitação cumpriu com o objeto do certame; e b) o juízo de origem utiliza, como fundamento da configuração do periculum in mora, a demora no trâmite processual, circunstância na qual não possui qualquer ingerência, não podendo ser privado de seus bens por situação que não dá causa.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso para sustar a eficácia da decisão recorrida.

Decido.

O feito comporta julgamento nos termos do art. 557, do CPC, estando sedimentada a jurisprudência sobre a matéria em discussão.

Ingressou o Ministério Público Federal com a ação civil pública subjacente, com a finalidade de responsabilizar vários réus, inclusive o ora agravante, por atos de improbidade administrativa em razão de suposta irregularidade em contratação, mediante licitação, da qual teria decorrido prejuízo ao Erário.

Alegou o Parquet, na oportunidade, que o Município de Bataguassu instaurou licitação (n. 59/2006), na modalidade convite, para a contratação de empresa de engenharia para obra de revitalização de espaço público local (Praça Jan Antonim Bata). Venceu o procedimento licitatório a sociedade CSM - Construtora Sul-Matogrossense LTDA., cujos representantes são corréus na ação.

Aduziu, ainda, que o valor do referido contrato foi estipulado em R\$ 154.293,75, quantia que supera o limite determinado pela lei para a licitação na modalidade de convite (art. 23, I, a, da Lei 8.666/93). Ademais, arguiu que tal valor ainda foi aumentado, sem justificativas, para R\$ 167.309,68, em virtude de aditivo, concluindo que "para que não fosse enfrentada a modalidade tomada de preços - que tornaria o direcionamento mais dificultoso, por ser mais rigorosa, foi reduzido o

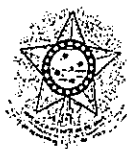


Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

316
170

valor da licitação/adjudicação, sendo complementado por intermédio de aditivo. Evidente fracionamento ilegal de despesa". Apontou, por fim, que, na sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas, a vencedora do certame, CSM - Construtora Sul-matogrossense LTDA., por meio de seu representante, entregou não somente seu envelope, mas também os das demais concorrentes, inclusive da empresa ENGEPAR - Engenharia e Participações LTDA., da qual o agravante é sócio, o que caracterizaria o conluio entre elas. Tal fato se constataria, outrossim, pela observação de que os valores apresentados pelas licitantes eram aproximados. Reproduzindo parecer da Controladoria-Geral da União, afirmou que "(...) as empresas tiveram acesso prévio à planilha de orçamentos elaborada pela Prefeitura de Bataguassu, bem como às planilhas umas das outras, o que caracterizaria frustração do caráter competitivo da licitação (...)". Feito esse breve apontamento dos fatos, na parte atinente ao ora recorrente, cumpre analisar os fundamentos das alegações recursais. Quanto à ilegitimidade passiva, inicialmente observo que, embora tal questão seja matéria de ordem pública, tem-se que foi deduzida pelo agravante nas razões deste recurso e, assim, não foi objeto da decisão agravada, como também não foi analisada pelo MM. Juiz a quo. Desta maneira, tal questão não pode ser apreciada no presente momento processual, sob pena de supressão de grau de jurisdição, vedado em nosso ordenamento jurídico em respeito aos princípios constitucionais do juiz natural e do devido processo legal (art. 5º, LIII e LIV da CF). No que concerne à suposta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida liminar de disponibilidade, ao contrário do que sustenta o recorrente, entendo que os mesmos se fazem presentes no caso. Com efeito, no que tange ao *fumus boni iuris*, extrai-se dos autos que a ação originária veio acompanhada de extenso acervo documental que corrobora com a tese condenatória do Ministério Público, tais como as cópias do Inquérito Policial n. 0018/2011-4, a Notícia de Fato que ensejou a investigação (n. 1.21.002.000059/2014-14) e a Nota Técnica da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.785/2012, todas mencionadas pelo Parquet em sua exordial e não colacionadas, pelo agravante, no presente recurso. Quanto ao *periculum in mora*, vislumbro o fundado receio de dano patrimonial ao erário devido à complexidade dos fatos a apurar, bem como o alto valor a reparar, em eventual condenação. De fato, trata-se de causa que demandará enorme dispêndio probatório, haja vista a quantidade de réus e de volumes dos autos que dão suporte à ação. Tal circunstância pode acarretar em frustração da pretensão autoral, ao fim do processo, em caso de depauperamento dos demandados.



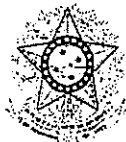


Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Outrossim, a jurisprudência entende que o requisito do "perigo da demora" se preenche implicitamente na plausibilidade do direito, como se denota da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLETA PRIMEIRA SEÇÃO.

- 1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido, em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).*
- 2. Em questão está a exegese do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário.*
- 3. A respeito do tema, a Coleta Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, derelatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida*



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta improba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes trâfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato improbo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido".

4. Note-se que a compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/R.J, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013.

5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.

6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos.

7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ.

(STJ, REsp 1.366.721/BA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 26/02/2014; DJe 19/09/2014).

Assim, há que se prestigiar a decisão ora guerreada, mantendo-a nos seus exatos termos.

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Ora, é cediço que para o manejo do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, é preciso o enfrentamento da fundamentação da decisão agravada (TRF3, AC 2008.61.14.003291-5, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, Quinta Turma, julgado em 03/08/2009; STJ, AgRg no REsp





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1109792/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/06/2009; STF, AgR no AI 754086, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 25/08/2009).

No caso em análise, porém, verifica-se que a ora agravante, em seu recurso, limitou-se a manifestar seu inconformismo com a decisão proferida, não trazendo elementos aptos a sua reforma, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo inominado.

É como voto.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) MARCIO MORAES, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4141191v4., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

3
172

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020759-72.2014.4.03.0000/MS

2014.03.00.020759-4/MS

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
AGRAVANTE : CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : MS005449 ARY RAGHIAN NETO e outro
AGRAVADO(A) : Ministerio Publico Federal
PROCURADOR : DAVI MARCUCCI PRACUCHO
PARTE RÉ : JOAO CARLOS AQUINO LEMES e outros
: CLAUDELI DA SILVA MACIEL
: MARIA APARECIDA CINTRA DE SOUZA
: ANAIDE ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA
: ORLANDO BISSACOT FILHO
: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA
: ITALO ALVES MONTORIO JUNIOR
: PAULINO ARAKAKI
: NELSON MOACIR ALVES BARROSO
: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
-EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS >
3ºSSJ > MS

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS
No. ORIG. : 00023438920144036003 1 Vr TRES LAGOAS/MS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ART. 557. § 1º, DO CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA INAFASTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. Para o manejo do agravo inominado previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, é preciso o enfrentamento da fundamentação da decisão agravada, conforme precedentes.

2. Limitou-se a agravante a manifestar seu inconformismo com a decisão proferida, não trazendo, entretanto, elementos aptos a sua reforma.

3. Agravo inominado não provido.

ACÓRDÃO





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.



"Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **MARCIO MORAES**, nos termos do art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419 de 19/12/2006 combinado com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf3.jus.br/processos/verifica.php> informando o código verificador 4141192v4., exceto nos casos de documentos com segredo de justiça."

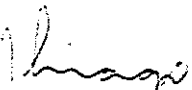
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA



CERTIDÃO

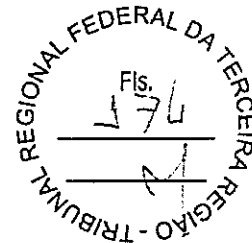
Certifico e dou fé que o acórdão retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região nesta data. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 29 de janeiro de 2015


Thiago Doralioto Albano
Técnico Judiciário, RF 2406

323
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria da Terceira Turma – UTU3
Divisão de Procedimentos Diversos



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E REMESSA

Certifico e dou fé que o r. *decisum* transitou em julgado, razão pela qual faço remessa destes autos ao Colendo Juízo de Origem.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015.

Maurício Luís Spila Thomaz
Técnico Judiciário
RF 2749



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
Terceira Subseção Judiciária - 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS
Av. Antonio Trajano, nº 852 (Praça da Matriz), CEP 79.601-002
Fone/fac-simile: (67) 3521-0893/E-mail: tlagoas_vara01_sec@trf3.jus.br

Autos nº 0002343-89.2014.403.6003

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Três Lagoas/MS, 25/03/2015.

RF-6420

VISTO EM INSPEÇÃO
Três Lagoas/MS 26.05.2015

Nesta data, nos termos do disposto no § 5º do art. 173 do Provimento COGE nº 64/2005, solicito ao Gabinete os autos de nº _____, para juntada de petição.

Três Lagoas, 11 de junho de 2015.

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria – RF 7382

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a estes autos a juntada da petição protocolada sob o número _____ . Do que para constar, lavro o presente termo.

Três Lagoas, 11 de junho de 2015.

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria – RF 7382


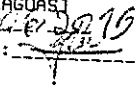
CERTIDÃO

Nesta data, devolvo os presentes autos ao Gabinete.
Três Lagoas, 11 de junho de 2015.

Luiz Francisco de Lima Milano
Diretor de Secretaria – RF 7382

326
f

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
«Comarca do Processo#Retorna o nome da co»
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

GRUPO 11002
JFMS-FORUM TRES LAGOAS-SPI
** 19/03/2015 16:31 h
Prot. 2015.60030001482-1

0002343-89.2014.403.6003
[DVJADP] [1a.V. TLAGOAS]
Juntada-JFMS 19/03/2015
RF: 221 Rubrica: 

Bataguassu-MS, 17 de março de 2015.

Processo: 0000610-55.2015.8.12.0026
Parte Autora: 'Ministério Público Federal
Parte Ré: João Carlos Aquino Lemes e outros

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a carta precatória expedida nos autos em epígrafe foi distribuída em 17/03/2015 ao Juízo de Direito do(a) 1º Ofício de Bataguassu-MS.

Em futuras comunicações, solicito a gentileza de endereçar diretamente ao juízo deprecado (endereço: Rua Rio Brilhante, 506, Centro - CEP 79780-000, Fone: (67) 3541-1285, Bataguassu-MS - E-mail: btg-1v@tjms.jus.br), fazendo referência ao número do processo "0000610-55.2015.8.12.0026".

Respeitosamente.

Viviane Guidorizzi Cardoso Gomes
Analista Judiciário

OFÍCIO COMUNICANDO DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

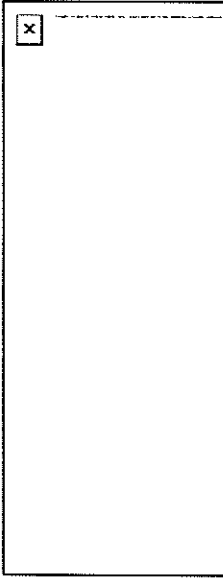
327
✶

<input type="checkbox"/>	Estado de Mato Grosso do Sul Poder Judiciário «Comarca do Processo#Retorna o nome da co» CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
--------------------------	---

Referente ao Processo de Origem: 0002343-89.2014.403.6003

Exmo(a) Sr(a)
Juízo da 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS
Av. Antônio Trajano, 852, Praça Getúlio Vargas, Centro CEP: 79601002, Três Lagoas -
MS

328
f



Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Judiciário

«Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR